



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval**

Herval, 30 de outubro de 2023

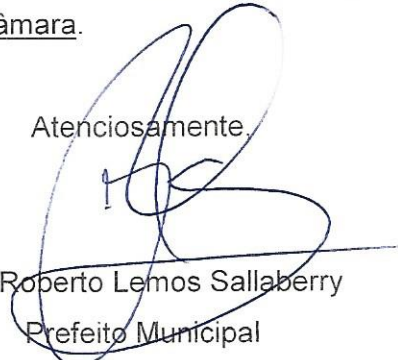
Ofício n.º 65/2023

À Ilma. Sra. Denise Cabreira da Silveira
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Herval,

Prezada Senhora:

Venho respeitosamente à Presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara, encaminhar o Projeto de Lei n.º 87/2023, para a análise e tramitação no Poder Legislativo, em regime de urgência, na forma do art. 84 e seguintes do Regimento interno desta Câmara.

Atenciosamente,


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal


RECEBIDO
Em 30/10/23
Thais Afonso

APREGOADO
Em 31/10/23

DISCUTIDO
Em 31/10/23



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROVADO EM PLENÁRIO POR:
Unanidade
ANOTE-SE dos presentes
EM 31 DE OUTUBRO DE 2023

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 87 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM)
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR
DE PORTUGUÊS, EM VIRTUDE DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar temporariamente um Profissional do Magistério – Professor de Português, com carga horária de 20 horas semanais e com vencimentos mensais de R\$ 1.852,14 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos).

§1º. Caso haja necessidade, durante a vigência do contrato, o profissional poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 horas semanais, para substituir professores nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de direção de escola, supervisão ou orientação educacional.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, pelo trabalho em regime suplementar, o contratado perceberá remuneração na mesma base do regime normal dos profissionais do magistério, conforme previsto na lei n.º 1.072/13, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a vinte horas semanais.



§ 3º Na composição da jornada de trabalho do contratado, observar-se-ão os limites máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para horas-atividades.

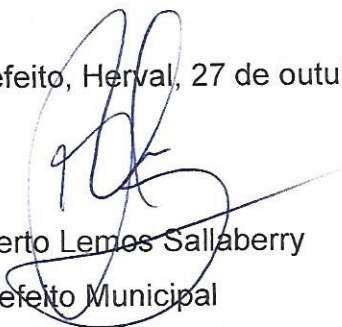
§ 4º As horas-atividades obedecerão a regulamentação do Município e destinam-se a:

- I - preparação e avaliação do trabalho didático pedagógico;
- II - reuniões pedagógicas;
- III - articulação com as famílias e a comunidade;
- IV - atualização e aperfeiçoamento profissional;
- V - colaboração com a administração da escola; e
- VI - realização de outras atividades inerentes à função.

Art. 2º. O contrato a que se refere o artigo anterior será precedido de processo seletivo simplificado e terá duração pelo prazo determinado de 12 meses, renováveis por igual período.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 27 de outubro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 87/2023


Senhores Vereadores, estamos encaminhando Projeto de Lei que trata da contratação emergencial por prazo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado de Títulos, para uma vaga de Profissional do Magistério – Professor de Português.

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade da contratação decorre da licença médica de professora da Escola Municipal de Ensino Manoel Lima, profissional que já está afastada do trabalho em razão de atestados e que agora possui previsão de novo afastamento, agora em, de forma que há pressa no suprimento da vaga para se evitar maior atraso no conteúdo passado aos alunos ainda neste ano letivo.

Em que pese a excepcionalidade da situação não recomende a aplicação de todas as disposições da lei n.º 1.072/13 para o profissional contratado temporariamente, buscou-se garantir de forma expressa na lei vencimentos equivalentes aos de um professor de Nível III, a destinação de horas de trabalho como hora-atividade e a possibilidade de a administração convocar o contratado para regime suplementar, em procedimento que é próprio da área e garante a eficiência e a continuidade das aulas.

Ademais, há previsão de aposentadoria de outro professor de português ao final deste ano, razão pela qual pretende-se que o prazo da contratação temporária seja mais extenso do que a regra geral do art. 231 da Lei n.º 962/2011, não apenas para possibilitar um melhor planejamento do Município na realização do futuro concurso público para suprir em definitivo a vaga do professor aposentado, mas também observando que no próximo ano incidem as vedações do art. 73, V, da lei n.º 9.504/97, obstando a homologação de resultados de concursos e contratações nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal